





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CASTANHAL – PARÁ**

RUA: ÍLSON SANTOS, 450 - CENTRO ADMINISTRATIVO  
FONE: 091 - 3721-2109/ FAX: 091 - 3721-2643  
CASTANHAL – PARÁ – BRASIL  
CNPJ. 05.111.372/0001-09  
Email: contato@camaracastanhal.pa.gov.br

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 /2023**

**DE 05 DE MAIO DE 2023.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PROTOCOLO Nº 221/2023

EM, 05/05/2023

Maria Perpetuo Socorro de Lima

Maria Perpetuo Socorro de Lima

A Câmara Municipal de Castanhal aprova a seguinte Resolução:

**“Cria a Comenda Trabalhador Modelo”.**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comenda “**Trabalhador Modelo**”, com o objetivo de identificar, destacar, valorizar, incentivar, encorajar e homenagear trabalhadores que demonstram talento e que vivenciam no cotidiano, forma de aprimoramento e melhoria da qualidade de vida própria e da comunidade.

**Art. 2º** - O **Trabalhador Modelo** será concedido pela Câmara Municipal de Castanhal, através dos parlamentares e será simbolizado através da entrega de um certificado/comenda.

**Art. 3º** - A comenda instituída será entregue em Sessão Solene a se realizar por ocasião na semana do Dia do Trabalhador, comemorado anualmente em 01 de maio.

**Art. 4º** - As despesas, se houver, serão custeadas por dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos 05 dias do mês de Maio de 2023.

RAFAEL EVANGELISTA GALVÃO  
VEREADOR - PODEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
Aprovado por Unanimidade em  
Sessão Ordinária em ( ) 1ª ( ) 2ª  
(X) Única Votação, na data de  
26/09/2023

Presidente



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CASTANHAL – PARÁ**

RUA: ÍLSON SANTOS, 450 - CENTRO ADMINISTRATIVO  
FONE: 091 - 3721-2109/ FAX: 091 - 3721-2643  
CASTANHAL – PARÁ – BRASIL  
CNPJ. 05.111.372/0001-09  
Email: contato@camaracastanhal.pa.gov.br

**JUSTIFICATIVA**

Tenho a satisfação de apresentar o Projeto de Resolução que com certeza será bem recebido pelos nobres vereadores e vereadores, o Projeto de Resolução tem o objetivo de criar a comenda do “Trabalhador Modelo”, e esta comenda visa reconhecer formalmente os trabalhadores da nossa cidade, que se destacaram em trabalhos ou ações no âmbito do Município de Castanhal.

Senhoras e Senhores Vereadores, cada parlamentar terá a oportunidade de homenagear a cada ano um trabalhador, aos quais conseguiram reverter de alguma forma suas atividades em favor a comunidade castanhalense.

Castanhal, 05 de Maio de 2023.



**RAFAEL EVANGELISTA GALVÃO**  
VEREADOR - PODEMOS



## PARECER JURÍDICO

Identificação: Projeto de Resolução nº 002/2023

Assunto: “Cria a Comenda Trabalhador Modelo”

Autor: Vereador Rafael Galvão

### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a essa Assessoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 002/2023, de autoria do Poder Legislativo, através do Vereador Rafael Galvão, que tem por escopo “Criar a Comenda Trabalhador Modelo”

A justificativa do Projeto é reconhecer formalmente os trabalhadores da cidade de Castanhal que se destacam em trabalhos ou ações e que conseguem trazer benefícios a comunidade castanhalense.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

#### II.1. DO ASPECTO FORMAL e MATERIAL /INICIATIVA E COMPETENCIA

O projeto de Resolução apresentado está em consonância aos requisitos de iniciativa e material, visto ser de competência da Casa Legislativa tratar do assunto em liça, conforme art. 104 a 106 do Regimento Interno.

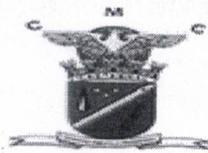
Ressalta-se que os projetos de resolução são destinados a regular as matérias de competência privativa das Câmaras de vereadores e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

A resolução aprovada e promulgada tem eficácia de lei ordinária.

Nesse diapasão, vejamos o que expressa os artigos 104 à 106 do Regimento Interno:

Art. 104 - Os Projetos de Resolução destinam-se a regular matéria de caráter político ou administrativo, da alçada exclusiva da Câmara, tais como:

- I- Perda do mandato do Vereador;
- II- Concessão de licença para processo criminal ou prisão de Vereador;
- II- Fixação de remuneração dos Vereadores;



# CÂMARA MUNICIPAL DE **CASTANHAL**

**IV- Todo e qualquer assunto de sua competência privativa que seja considerado de interesse interno.**

Art. 105 - A Resolução Legislativa é remetida em duas (02) vias, devidamente numerada e autenticada, ao Prefeito para ciência e por cópia ao órgão oficial da Câmara para publicação em destaque.

Art. 106 - A Resolução Promulgada pela Mesa passa a vigorar da data de sua publicação no órgão oficial da Câmara Municipal.

## **III- DA ESCRITA LEGISLATIVA**

Na elaboração de uma norma jurídica deve ser observada a técnica legislativa para minutas e proposições, buscando-se, o modo correto de elaborar as leis, de forma a torná-las exequíveis e eficazes.

A redação jurídica não pode conter qualquer tipo de inexatidão formal da norma, aplicando vocabulário apropriado, termos consagrados pela técnica legislativa, buscando a norma uma redação sutil que não lhe falte clareza e muito menos precisão no emprego exato das palavras.

Na propositura em análise além de juridicamente legal, não se observam vícios na parte preliminar: que compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado e a indicação do âmbito de aplicação de suas disposições, assim como também na parte normativa, ou seja, a redação dos artigos.

Portanto, a escrita legislativa do Projeto de Resolução está em consonância com a técnica legislativa de modo a torna-la exequível e eficaz.

## **IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina **FAVORAVELMENTE** a tramitação, discussão e votação do Projeto de Resolução nº 002/2023.

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal-PA, 31 de agosto de 2023

CAROLINE  
SCHAFF  
PLACIDO:002642  
67222

Assinado de forma digital  
por CAROLINE SCHAFF  
PLACIDO:00264267222  
Dados: 2023.09.01  
10:49:20 -03'00'

**CAROLINE SCHAFF**  
**OAB/PA Nº 24.217**  
**ASSESSORA JURÍDICA**



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Resolução n.º 002/2023, de 05 de maio de 2023.

**CRIA A COMENDA TRABALHADOR  
MODELO.**

Autor: **Vereador Rafael Evangelista Galvão (Rafael Galvão)**

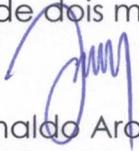
O referido Projeto de Resolução foi recebido a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta Comissão Permanente, após análise minuciosa dos artigos que compõem o bojo do Projeto, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui pela regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Resolução encontra-se em condições de ser tramitado, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

É o parecer.

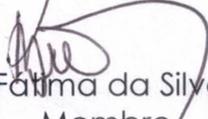
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

  
Francinaldo Araújo Montel  
Presidente

  
Everton Joylson Abreu de Oliveira  
Membro

  
José Arleão Marques de Souza  
Membro

  
Gabriel Sousa de Oliveira  
Membro

  
Regina de Fátima da Silva Rodrigues  
Membro